



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

Carta nº 017/2023

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2023

Ao APUBH

Sindicato dos Professores de Universidades Federais de Belo Horizonte, Montes Claros e Ouro Branco

E-mail: apubh@apubh.org.br

Prezado(a)s companheiro(a)s,

Em resposta ao pedido formal de retorno às questões que representam informações relevantes para a categoria e que seriam tratadas pela Diretoria Geral do Sindicato dos Professores de Universidades Federais de Belo Horizonte, Montes Claros e Ouro Branco (APUBH), seguem as considerações do Jurídico do ANDES-SN referentes aos questionamentos apresentados:

- 1.** Como o ANDES entende a saída do APUBH em 2007? **R:** *O ANDES-SN entende que não houve formalização da saída do APUBH, sendo um movimento unilateral de não participação nos espaços políticos da entidade, bem como de cessação dos repasses correspondentes aos seus filiados à entidade, com vistas a conformar processo de autonomização não perfectibilizado com retirada da base representativa dos professores e professoras da UFMG de seu Estatuto.*
- 2.** Qual é a situação jurídica do APUBH no ANDES, atualmente? **R.:** *Tendo em vista que não foram cumpridos os requisitos estatutários formais necessários para sua saída do ANDES-SN, o entendimento é de que a APUBH permanece na condição de seção sindical. Ocorre que diante da anomalia formal que proporcionou a obtenção de uma carta sindical pela entidade – algo só viabilizado diante do que foram ajustes com o Ministério do Trabalho da ocasião –, o APUBH passou a gozar de condição bicéfala e que, dado o apreço*

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS, DEVER DO ESTADO.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

à afirmação dos processos democráticos no seio do ANDES-SN, reclama posição coletiva da base para sua cessação – passando a gozar, exclusivamente, da condição de Seção Sindical.

3. Ao voltar a ser parte do ANDES, enquanto seção sindical, o APUBH perderia sua carta sindical? O registro sindical da APUBH será incorporado ao do ANDES; **R. Perde e será incorporado ao do ANDES-SN.**
4. Qual o procedimento exigido para retorno do APUBH ao ANDES? **R.: É aquele previsto nos artigos 233 e 238, da Portaria MTb nº 671/21, que tratam do processo de solicitação de incorporação.**
5. Quais são as etapas do processo de incorporação considerando as questões cartorárias e tramitação no MTE? **R.: Análise prévia dos estatutos da APUBH e ANDES-SN, realização dos atos previstos na Portaria MTb nº 671/21 e pedido de incorporação.**
6. Quais os efeitos jurídicos da incorporação do APUBH ao ANDES em relação a personalidade jurídica das entidades? **R.: Apenas a alteração da natureza jurídica da APUBH de sindicato para seção sindical do ANDES-SN, não havendo sua dissolução.**
7. Como ficaria o CNPJ atual do APUBH? **R.: A nossa expectativa e trabalho será para que seja mantido, inclusive com vistas à continuidade de contratos, vínculos e outros já constituídos pela entidade sem maiores percalços. É de se registrar que as Seções Sindicais do ANDES-SN, dada a natureza de sua autonomia, em regra gozam de CNPJ próprio, sendo excepcionais aquelas que partilham o CNPJ do sindicato.**
8. O APUBH deixaria de existir enquanto pessoa jurídica? **R.: Não! Apenas alteraria a sua natureza sindical.**
9. Em caso afirmativo, qual seria a situação jurídica do APUBH? **R.: Seção sindical do ANDES.**



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

- 10.** Quais seriam as modificações estatutárias necessárias para se proceder à incorporação sindical? **R.: As modificações necessárias serão aquelas para compatibilizar o regimento da APUBH com o Estatuto do ANDES.**
- 11.** Quais documentos do APUBH deverão ser aprovados pelo ANDES antes do registro em cartório? **R.: 1 Via Original do Edital de convocação da AG de aprovação da incorporação ao ANDES-SN e do Regimento da SSIND publicado no DOU; 4 Vias originais assinadas de próprio punho da Ata da AG; 4 Vias originais rubricadas e assinadas de próprio punho do Regimento aprovado; Lista de presença original.**
- 12.** Qual cronograma deve ser seguido para viabilizar a participação do APUBH no próximo Congresso em fevereiro/2023; a participação nas eleições em maio/2023; a participação no CONAD de posse em junho/2023 e nas demais atividades do ANDES, com direito a voz e voto? **R.: Esse cronograma precisa ser definido e trabalhado pelo ANDES e APUBH, levando-se em conta os prazos estatutários e legais. É de se registrar, como em devolutiva anteriormente conferida ao APUBH, que o prazo para a incorporação formal tende a não ser inferior a 6 meses, e que se recomenda seja este processo precedido de espaços de discussão coletiva, conscientização e deliberação sobre a participação no ANDES-SN, evitando impasses jurídico-políticos enfrentados por outras entidades que anseiam sua incorporação ao ANDES-SN sem, porém, avançar com sucesso nessa empreita. A participação no 41o Congresso do ANDES-SN, como foi requerido pelo APUBH, se dará com delegação na condição de convidados, que, em circunstâncias futuras, ao menos no que se refere à ampliação daqueles ordinariamente recebidos, em número de dois, sejam eleitos em assembleia ou outro espaço deliberativo da base da entidade. No que se refere às eleições, convém ressaltar que dados os prazos supramencionados e as cautelas prévias aos encaminhamentos formais, dificilmente o APUBH poderia encampar essa demanda dentro dos ritos regulares do processo, sendo certo que, mediante requerimento de**



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

sindicalizado, poderá a Regional Leste abrir urna para coleta de votos de professores e professoras da UFMG. Quanto ao CONAD, assim como a eventuais futuros congressos conquanto não se efetivar o retorno do sindicato à base do ANDES-SN, poderão ser eleitos delegados e delegadas por assembleia convocada na forma do art. 41 do Estatuto do sindicato, a ser conduzida pela Regional Leste, deixando a entidade de figurar como convidada.

- 13.** Como se daria a filiação das pessoas docentes a partir da incorporação? *R.: Permanece sendo feita por intermédio da APUBH;*
- 14.** As pessoas seriam filiadas do APUBH ou do ANDES? *R.: São filiadas ao ANDES por intermédio da APUBH.*
- 15.** Qual o percentual da mensalidade sindical cobrado das pessoas filiadas? *R.: Na forma recomendada pelo artigo 75, § 2º, do Estatuto do ANDES, 1% da totalidade dos vencimentos ou remuneração de cada sindicalizado(a).*
- 16.** Existe previsão de aumento no valor da contribuição das pessoas filiadas? *R.: Não tenho conhecimento dessa intenção, mas qualquer alteração que trate da contribuição dos sindicalizados(as) tem que ser deliberada no CONGRESSO do ANDES (artigo 15, IV, do Estatuto).*
- 17.** As seções sindicais possuem autonomia para fixar o percentual da mensalidade sindical das pessoas filiadas? *R.: Sim! Na forma do artigo 44, do Estatuto do ANDES, as seções sindicais têm autonomia financeira, ainda que não se recomende, inclusive pensando na autonomia financeira da entidade, o rebaixamento destes patamares, ou a locupletação docente com o incremento da contribuição.*
- 18.** Qual a porcentagem do repasse financeiro mensal do APUBH ao ANDES? *R.: O equivalente a 0,2% da totalidade dos vencimentos ou remuneração de cada sindicalizado(a), artigo 75, § 1º, do Estatuto do ANDES. Ou seja, 20% do valor arrecadado pela entidade por meio das e dos sindicalizados.*



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

- 19.** O ANDES poderá fazer algum repasse financeiro ao APUBH? **R.: Dada a dimensão do APUBH, não existe previsão orçamentária para eventuais repasses, cuja previsão se destina a entidades com menos de 200 sindicalizados, na forma do Fundo Único e do rateio para participação congressual.**
- 20.** Quem recebe a contribuição das pessoas filiadas - o APUBH ou o ANDES? **R.: A APUBH na condição de fiel depositária, devendo fazer os repasses devidos à Tesouraria Nacional, na forma do art. 75, parágrafo primeiro, de seu Estatuto.**
- 21.** Como é feito o controle do número de pessoas filiadas por parte do ANDES? **R.: Não há controle pelo ANDES. O número de filiados considerado é aquele informado pela própria seção sindical.**
- 22.** A incorporação do APUBH ao ANDES-SN garante quais direitos às pessoas filiadas? **R.: Todos aqueles previstos no artigo 9º, do Estatuto do ANDES;**
- 23.** Todos os direitos de participação dos Estatutos, tanto do ANDES quanto do APUBH, estão garantidos? **R.: Sim, mas nos limites do Estatuto do ANDES.**
- 24.** Há algum retorno financeiro para as Seções Sindicais em termo de financiamento de atividades junto ao Andes SN? **R.: Considerada a dimensão do APUBH, e no compasso da questão 20, não há previsão de financiamento pelo ANDES-SN à entidade. Situações excepcionais, como realização de congressos e CONADs, contam com colaboração dos cofres da entidade nacional e de rateio das despesas por todas as seções sindicais.**
- 25.** Os gastos de participação de diretores ou de pessoas filiadas da categoria local em ações do Andes, eventos, reuniões são pagos pelo Andes ou pela Seção sindical? **R.: Pela Seção Sindical, salvo casos específicos como Comissão Nacional de Mobilização, Comissão Eleitoral, dentre outros.**
- 26.** Como ficaria o patrimônio do APUBH? É incorporado ao patrimônio do ANDES, ou o APUBH teria autonomia/independência jurídica do seu patrimônio mesmo depois da incorporação? **R.: Permaneceria com a APUBH, agora na condição de seção sindical do ANDES, tendo autonomia patrimonial garantida pelo artigo 44, do Estatuto do ANDES, para gerir seu patrimônio.**

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS, DEVER DO ESTADO.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

- 27.** Se for o caso, apesar de formalmente transferidos para o ANDES, o APUBH terá autonomia para continuar usando todo o patrimônio e recursos financeiros atualmente existentes em seu caixa? **R.: Sim, na forma do art. 44, § 2º, do Estatuto do ANDES-SN, as seções sindicais têm autonomia patrimonial e financeira.**
- 28.** Como ficarão as ações judiciais coletivas em curso, em que o APUBH é substituto processual da categoria? **R.: Prosseguirão sem problema, devendo apenas ser informado a nova natureza sindical da APUBH.**
- 29.** O APUBH terá autonomia para propor e responder novas ações, tanto coletivas como individuais? **R.: Sim, na forma do artigo 47, II, do Estatuto do ANDES.**
- 30.** Como funciona a prestação de serviços jurídicos e contábeis à seção sindical e às pessoas filiadas feita pelo ANDES? **R.: Os serviços são contratados pelas seções sindicais, no exercício de sua autonomia.**
- 31.** O escritório contratado pelo ANDES presta serviços para as seções sindicais? **R.: Apenas em situações extraordinárias, mas a AJN tem como atribuição principal coordenar e articular o trabalho das assessorias jurídicas das seções sindicais;**
- 32.** O APUBH terá autonomia para contratação de seus próprios serviços? **R. Sim.**
- 33.** A incorporação do APUBH ao ANDES afetaria o plano de saúde da CASU das pessoas docentes filiadas? **R.: A resposta demanda uma análise dos termos do contrato existente, mas, em princípio, ante a inexistência de alteração da pessoa jurídica – que manterá o mesmo CNPJ e autonomia – esse risco é diminuto. Conveniente ressaltar que, diante de informações obtidas, esse contrato precede a cisão unilateral do APUBH com o ANDES-SN, sem ter trazido impacto à ocasião quanto aos planos.**
- 34.** Quando incorporado, quem teria a responsabilidade de seleção e contratação das pessoas funcionárias do APUBH? **R. A APUBH.**
- 35.** No caso de demissão e admissão de pessoa funcionária, quem é responsável pelas anotações funcionais? **R. A APUBH.**

Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

- 36.** Em caso de problemas trabalhistas, quem responderia por eventuais débitos e condenações? *R. A seção sindical diretamente e, eventual e subsidiariamente, o ANDES-SN.*
- 37.** O APUBH poderá ser acionado como devedor solidário em caso de situação devedora do Andes ou de outras seções sindicais? *R. Entendemos remota essa possibilidade e nunca ocorreu, seja pela solidez financeira da entidade nacional, seja em razão da autonomia das suas seções sindicais.*
- 38.** Podem informar se tem algum caso em que isso já aconteceu? *R. Não ocorreu!*
- 39.** O APUBH teria alguma dívida remanescente com o ANDES relativamente ao período em que esteve filiado? *R.: De fato, como o APUBH não se desvinculou formalmente do ANDES-SN, seguiram pendentes as contribuições que deveriam ser repassadas desde 2007. Deste modo, formalmente encontra-se em mora, inclusive trazendo consigo responsabilidade de seus diretores – de outrora e além – quanto a carência de repasses. Todavia, no afã de viabilizar o retorno do APUBH à base do ANDES-SN, entende-se plausível a realização de avença para que, com a regularização dos repasses doravante, em período certo e duradoura, possa se dar por quitada a dívida. Os termos desse acordo – que não implicarão pagamento dos valores em atraso, mas apenas a regularização duradoura dos repasses – deverão ser ajustados quando do oportuno retorno da entidade ao ANDES-SN.*
- 40.** O APUBH terá liberdade para aderir ou não a movimentos grevistas? *R.: Sim! A seção sindical tem autonomia política para, mediante deliberações assembleares de sua base, decidir as razões e oportunidade de adesão e desadesão a movimentos grevistas.*
- 41.** Quais ações do APUBH (comunicação, campanhas etc.) precisarão passar pela aprovação do ANDES? *R.: Nenhuma, tendo em vista a autonomia estatutária que possuem as seções sindicais. O ANDES-SN, todavia, quando impulsiona suas ações e campanhas resultantes de deliberações em Congressos e CONADS, orienta sejam estas repercutidas na base, às expensas das suas seções sindicais.*



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

- 42.** A prestação de contas do APUBH deverá ser aprovada pelo ANDES? **R.: Não, sendo o CONAD instância própria do ANDES-SN para exercício de seu conselho fiscal, em que apenas os repasses das entidades - confrontados os valores repassados e o número declarado de sindicalizados e sindicalizadas – é objeto de escrutínio coletivo.**
- 43.** Como funciona a gestão institucional e financeira da seção sindical? **R.: As seções sindicais têm autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira, nos limites do Estatuto.**
- 44.** Como funcionam as eleições para a diretoria das seções sindicais? **R.: Na forma estabelecida em seu regimento, nos limites do Estatuto do ANDES-SN.**
- 45.** Sendo incorporada ao ANDES, o APUBH continua tendo autonomia para organizar, realizar e registrar suas próprias eleições? **R. Sim.**
- 46.** Existe alguma ação pendente do Andes em relação ou em consequência da saída do APUBH do Andes ou de outra natureza? **R.: A confirmar, mas as ações que discutiam a concessão do registro à APUBH já transitaram em julgado.**
- 47.** Podem explicar a situação jurídico-sindical das pessoas filiadas do Campus de Ouro Branco da UFSJ e se há alguma ação do Andes? **R.: Não há ação do ANDES-SN, enquanto entidade nacional, tratando da matéria, podendo existir, porém demandas em curso quanto à ADUFSJ, em seu exercício autônomo – qual frisado alhures – para condução de demandas judiciais e disputa de base, sobretudo após a irregular e unilateral desvinculação do APUBH da base do ANDES-SN. De acordo com relato da assessoria jurídica que acompanhou a Regional Leste, se tratou de matéria de caráter político, sem desdobramentos judiciais.**

Sem mais para o momento, renovamos nossas cordiais saudações sindicais e universitárias.

Prof.^a Maria Regina de Avila Moreira

Secretária-Geral

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS, DEVER DO ESTADO.